

**Programa de Integridade do
Grupo Lavoro Agro Holding S.A**

Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos e Compliance

Editado em 30 de julho de 2020 – Departamento de Compliance.

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Lavoro, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DAS PREMISSAS DE ATUAÇÃO DO COMITÊ	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ	5
CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA.....	5
CAPÍTULO VI – DO COORDENADOR E DO SECRETÁRIO	6
CAPÍTULO VII – DAS VIOLAÇÕES E PENALIDADES.....	7
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
ANEXO I – TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E DESIMPEDIMENTO	9

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre os procedimentos quanto ao funcionamento do Comitê de Gestão de Riscos e Compliance do Grupo Trabalho, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Lavoro Agro Holding S.A. Deverão ser consideradas para o presente documento, as seguintes definições:

Acionistas: Significa, quando referidos no singular ou plural, os titulares de participações societárias das empresas integrantes do Grupo Trabalho.

Administração: Significa, quando referidos no singular ou plural, os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração do Grupo Trabalho.

Comitê: É o Comitê de Gestão de Riscos e Compliance, conforme definição e atribuições constantes nos próximos artigos.

Grupo Trabalho: Significa a Lavoro Agro Holding S.A e todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

Público Interno ou Colaboradores: Significa, no plural ou singular, os empregados, diretores, conselheiros de administração e acionistas do Grupo Trabalho, considerando todos os segmentos de negócios, seu grupo de empresas coligadas, controladas, bem como suas marcas de atuação.

CAPÍTULO II DAS PREMISSAS DE ATUAÇÃO DO COMITÊ

Art. 2º. O Comitê de Gestão de Riscos e Compliance ("**Comitê**") é órgão não estatutário de caráter permanente e recomendatório, rege-se por este instrumento e pela legislação aplicável, subordinando-se e reportando suas atividades ao Conselho de Administração da Companhia ("**CA**").

Art. 3º. O âmbito de atuação do Comitê está relacionado à seguinte categorização de riscos:

- I. **Riscos relacionados à estratégia:** Associados às questões corporativas amplas, como fatores competitivos, estrutura organizacional, desenvolvimento de produtos, parcerias, terceirização de atividades, estratégia de formação de preços;
- II. **Riscos financeiros:** Associados à posição financeira do Grupo Trabalho, tanto a instrumentos relacionados à tesouraria e fluxos financeiros quanto a riscos relacionados a relatórios financeiros (internos e externos);

- III. **Riscos operacionais:** Associados com a habilidade do Grupo Trabalho de operar e controlar seus processos principais de maneira previsível e pontual;
- IV. **Riscos de conformidade:** Associados com a habilidade do Grupo Trabalho de cumprir com obrigações regulatórias, legais e exigências fiduciárias.

Art. 4º. O Comitê terá obrigatoriamente foco nos riscos de conformidade e legais, conforme definido pelo Conselho de Administração, sendo que as demais categorias serão abordadas conforme pretensão e decisão da Administração do Grupo Trabalho, levando em conta as prioridades da empresa e maturidade da Gestão de Riscos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º. O Comitê será coordenado e composto por membros conforme deliberado em ata específica do Conselho de Administração, havendo membros permanentes e independentes, sendo um deles designado como coordenador (“Coordenador”).

§1º. O Coordenador será membro independente indicado pelo acionista controlador, assim definido conforme o artigo 116 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”).

§2º. O Comitê deverá respeitar o limite mínimo de permanência de [3 (três)] membros para subsistência do mesmo, sendo [2 (dois)] permanentes e [1 (um)] independente.

§3º. Serão necessariamente membros permanentes o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o responsável pelo Departamento Jurídico.

§4º. Os membros não poderão indicar substitutos em caso de ausência, porém, poderão convidar outros participantes para auxiliá-los em temas específicos, mediante solicitação ao Coordenador.

§5º. Em caso de ausência dos membros do Comitê, deverão ser encaminhadas justificativas ao Coordenador, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 11 abaixo.

§6º. A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada, evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º. As reuniões do Comitê serão convocadas pelo Coordenador, de forma individual.

§1º. Sempre que considerar necessário, os membros do Comitê poderão convidar outras pessoas para auxiliá-los, oferecendo subsídios, em suas deliberações.

§2º. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Art. 8º. As reuniões poderão contar com material de apoio os quais, se houver, ficarão arquivados no Departamento Jurídico da Companhia.

Art. 9º. No mês de janeiro de cada exercício não haverá reunião do Comitê, momento em que o Coordenador fará uma revisão geral dos trabalhos para organização do exercício que se inicia. A critério do Coordenador, essa revisão também será realizada nos meses de agosto de cada exercício, quando também não haverá reuniões.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete ao Comitê:

- I. Administrar o sistema de gerenciamento de Risco com aderência à Política de Gestão de Riscos da Companhia;
- II. Fornecer apoio metodológico aos departamentos operacionais e funcionais da Companhia, por meio de ferramentas e serviços sob demanda;
- III. Fornecer informações precisas, íntegras e suficientes para a modelagem de Riscos;
- IV. Apresentar percepção quanto à exposição ao Risco (magnitude de impacto e probabilidade de ocorrência), se possível, pautada também em indicadores de mercado;
- V. Propor limites para exposição aos Riscos e sugerir, avaliar, implantar e monitorar as ações com o objetivo de reduzir a exposição ao Risco;

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo Trabalho, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

- VI. Supervisionar o processo de avaliação de Riscos em conjunto com a Diretoria e assegurar o monitoramento constante de Riscos de fontes externas, com visão prospectiva sobre os Riscos emergentes;
- VII. Acompanhar a Diretoria na implantação desta Política por meio da disseminação de ferramentas e boas práticas;
- VIII. Avaliar os Riscos associados a projetos estratégicos, parcerias ou transações de fusões e aquisições;
- IX. Cumprir os limites de Riscos aprovados pelo Conselho de Administração;
- X. Comunicar, tempestivamente, os eventos de Risco que apresentarem tendência de ocorrência e/ou eventual extrapolação de limites, para discussão nos fóruns e alçadas apropriadas; e
- XI. Assegurar as informações disponibilizadas à Diretoria sobre Riscos ou incidentes, bem como coordenar o sistema de gerenciamento dos Riscos em momentos de crises em caso de grandes acontecimentos.

CAPÍTULO VI DO COORDENADOR E DO SECRETÁRIO

Art. 11. Ao Coordenador compete:

- I. Presidir as reuniões do Comitê;
- II. Designar quaisquer dos membros do Comitê para seu substituto em suas ausências, férias, licença ou impedimentos ocasionais;
- III. Determinar o calendário anual e a organização da pauta da reunião do Comitê, com assuntos permanentes relativos à prestação de contas por grupos de riscos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regimento;
- V. Monitorar a implantação de todas as deliberações que venham a ser aprovadas nas reuniões do Comitê por ele presidido; e
- VI. Indicar as auditorias específicas a serem realizadas, visando ao monitoramento/identificação de riscos da Companhia. Referida indicação deve ser observada pela Companhia, sendo de caráter obrigatório.

O conteúdo deste documento é confidencial e de propriedade única e exclusiva do Grupo LAVORO, não podendo ser reproduzido, armazenado ou transmitido, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sem sua prévia autorização, por escrito.

Art. 12. O Comitê terá 1 (um) Secretário, cargo este que deverá ser ocupado pelo *head* do Departamento Jurídico, ao qual compete:

- I. Analisar criticamente, e juntamente com o Coordenador, as demandas para inclusão na pauta das reuniões. Preparar a pauta, que incluirá, necessariamente, a ratificação das deliberações aprovadas em última reunião, obter aprovação do Coordenador e circulá-la, previamente à reunião, entre seus membros;
- II. Elaborar e organizar junto ao Coordenador do Comitê um calendário anual;
- III. Elaborar e distribuir a convocação das reuniões do Comitê, sejam aquelas extraordinárias e/ou definidas no calendário, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência;
- IV. Secretariar as reuniões;
- V. Comunicar as decisões tomadas pelo Comitê aos gestores das áreas impactadas;
- VI. Manter em arquivo organizado todos os documentos relacionados ao Comitê; e
- VII. Reportar-se funcionalmente ao Coordenador do Comitê.

CAPITULO VII DAS VIOLAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Possíveis violações aos termos deste Regimento implicará infração e será discutida em reunião específica do Comitê, bem como será encaminhada ao Conselho de Administração para ciência e eventuais providências adicionais.

Art. 14. O Comitê poderá deliberar, em prol de seu funcionamento, acerca da continuidade de Membro Permanente, tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos, mapeamento e análise de risco.

Parágrafo único. A deliberação do Comitê acerca do disposto no *caput* deste artigo deverá ser lavrada em ata e, se restar decidida a exclusão de Membro Permanente, esta deverá estar acompanhada de proposta ao Conselho de Administração para alteração deste Regimento, especificamente da composição prevista no artigo 5º acima.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Grupo Trabalho deverá disponibilizar ao Comitê recursos suficientes e adequados para o exercício adequado de suas atribuições, nos termos deste Regimento.

Art. 16. Compete ao Conselho de Administração a aprovação do presente Regimento, bem como sua atualização.

Art. 17. Este Regimento é regido pelas leis brasileiras e tem vigência por prazo indeterminado.

Art. 18. Identificar, controlar e mitigar riscos é responsabilidade de todos os administradores e colaboradores da Companhia.

ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E DESIMPEDIMENTO

Neste ato, aos <dia> de <mês> de 202[], informo ter tomado ciência quanto a minha eleição como membro efetivo do Comitê de Gestão de Riscos e Compliance (“Comitê”), bem como venho pelo presente Termo de Posse e Declaração de Anuência e Desimpedimento declarar:

- a. Ter recebido cópia integral do Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos e Compliance do Grupo Trabalho (“Regimento”);
- b. Ter compreendido e concordado com a extensão, abrangência, obrigações, responsabilidades e limites de minha atuação como membro efetivo do Comitê;
- c. Ter recebido esclarecimentos necessários a sanar minhas dúvidas acerca do Regimento, especialmente, mas não se limitando, ao fato de que nenhuma remuneração será realizada em contraprestação a minha atuação como membro efetivo do Comitê, tampouco, qualquer benefício e/ou privilégio me será concedido em razão disto;
- d. Minha total e irrestrita concordância com a eleição ora realizada e para a qual tomo posse nesta data e por este ato; e
- e. Não haver qualquer impedimento de minha parte, legal ou não, para participação como membro efetivo do Comitê.

[Nome completo e CPF]